



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL PROFESSORA
VALENTINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - FUNDAÇÃO BRADESCO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ENSINO
FUNDAMENTAL - 1ª A 4ª SÉRIE - NA MODALIDADE DE EJA
RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO Nº 103/2001
PARECER CEE/PE Nº 62 /2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/09/2001.

I - RELATÓRIO:

O Diretor da Fundação Bradesco - mantenedora da Escola de Educação Básica e Profissional Professora Valentina de Oliveira Figueiredo, em Jaboatão dos Guararapes, através de Ofício nº 20/2001 em 31/05/2001, consulta sobre a necessidade de solicitar autorização para o funcionamento de curso de EJA - Ensino Fundamental equivalente as 1ª e 2ª séries - Alfabetização I e 3ª e 4ª séries - Alfabetização II, considerando que a escola já mantém Curso de EJA, Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio integrando todas as etapas de Educação Básica na sua Emenda Regimental, conforme Portaria SE nº 1719 DOE 22/03/2001, retificada no DOE 21/04/2001.

Documentos anexos ao processo:

1. Xerox de recortes de Diário Oficial do Estado de Pernambuco:
 - 1.1- DO de 24/02/84 - Portaria SE/PE nº 66 de 24/02/84 - Autorização de Funcionamento da Escola da Fundação Bradesco.
 - 1.2- DO de 29/12/87 - Portaria SE/PE nº 4226 de 23/06/87 - Reconhecimento de Cursos de 1º e 2º Graus.
 - 1.3- DO de 23/12/98 - Portaria SE/PE nº 7448 de 18/12/98 - Autorização de Funcionamento do Curso Profissional de Técnico em Agropecuária no Anexo da Escola em Garanhuns.
 - 1.4- DO de 24/12/99 - Portaria SE/PE nº 7456 - Aprovação do Regimento Substitutivo.
 - 1.5- DO de 16/03/00 - Portaria SE/PE nº 1252 de 14/03/00 - Autorização de Mudança de Denominação da Escola.
 - 1.6- DO de 28/04/01 - Portaria SE/PE nº 2639 de 27/03/01 - Autorização de Funcionamento de Cursos Técnicos de Agropecuária e na Área de Gestão.
2. Xerox dos Pareceres CEE/PE / CESu: nº 04/86 - Autorização de Avaliação no Processo nos "Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus." (Exames Especiais); nº 455/94 - Autorização de Funcionamento do Curso Supletivo; nº 264/97 - Aprovação de Emenda Regimental Substitutiva.
3. "Grades Curriculares do Telecurso 2000"- 1996.
4. Emenda Regimental - 2001.
5. Relatório da Visita de Verificação Prévia da DEE Metropolitana Sul com parecer favorável ao funcionamento do Curso de EJA Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série estruturado como Alfabetização I e II.
6. Proposta do Curso de Alfabetização de Jovens e Adultos contendo:
 - 6.1- Pesquisa sobre o analfabetismo entre os pais dos alunos das Escolas da Fundação Bradesco - 1999.
 - 6.2- Material Didático produzido pela ONG Ação Educativa.

- 6.3- Objetivos Gerais e Específicos do Curso.
- 6.4- Proposta Curricular - Conteúdos e C. Horária.
- 6.5- Metodologia.
- 6.6- Recursos Didáticos e Ambientes pedagógicos.
- 6.7- Calendário Escolar.
- 6.8- Inscrições / Matrícula.
- 6.9- Plano de Formação Inicial e Continuada dos Professores de EJA - Alfabetização I e II (1ª a 4ª séries).
- 6.10- Papel do Professor Alfabetizador.
- 6.11- Organização das Turmas (com 20 alunos cada).
- 6.12- Processo de: Avaliação e Certificação.
- 6.13- Seleção dos Estagiários.
- 6.14- Documentação dos Docentes, Diretor e Secretaria da Escola.

II - ANÁLISE E VOTO:

De acordo com a legislação vigente, as instituições ofertantes de EJA deverão orientar os processos formativos dessa modalidade de Educação Básica, nas etapas do ensino fundamental e médio na LDB em seus artigos 4º, 5º, 26, 37, 38 e 87, nas Resoluções CNE/CEB nº 01/00, nº 02/98 e nº 03/98 e seus respectivos Pareceres nº 11/00, nº 04/98 e nº 05/98, referentes às DCN de Educação Básica - EJA, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A autorização de funcionamento de Curso, o credenciamento e avaliação de instituição de Cursos de EJA são competências dos sistemas, obedecidas as normas gerais da LDB e da Constituição Federal. É nesse contexto legal que confirmamos a necessidade do pedido de autorização formulado pela Fundação Bradesco, no que centraremos a nossa análise no Plano de Curso e na Emenda Regimental da Escola, visto que as demais exigências legais estão atendidas conforme a documentação anexa e o parecer favorável da Visita de Verificação Prévia da DEE Metropolitana Sul.

O Plano de Curso de EJA - Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries Alfa I e II, está formulado de acordo com a legislação vigente, coerente com a Emenda Regimental na Subseção V da Educação de Jovens e Adultos, especificamente os artigos que tratam desta etapa do Ensino Fundamental: Artigos 16, 86 e 137 que definem os objetivos, estrutura curricular e critérios de conclusão, habilitando o prosseguimento dos estudos.

O Plano de Curso apresenta em sua justificativa, os resultados de uma pesquisa realizada pela Fundação Bradesco sobre o analfabetismo dos pais dos alunos das Escolas mantidas pela Fundação, nas Regiões Norte, Sul, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste, sendo desta região o maior número de pais sem a escolaridade de 1ª a 4ª séries - 5.445, dos quais 505 em Jaboatão /PE. É para esta população que o Curso está direcionado.

A organização curricular - componentes e distribuição de Carga horária - está de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/99 em seu artigo 4º § 1º em atendimento ao artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 01/00.

A metodologia, os materiais didáticos de apoio aos Docentes e alunos, a Proposta de Formação Continuada de Professores, atendem às exigências pedagógicas e normativas de EJA.

A documentação dos Docentes, do Diretor e Secretário, com o visto da Inspeção da DEE Metropolitana Sul, está de acordo com as exigências da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Nos critérios de matrícula, a idade mínima exigida de 15 anos para o Ensino Fundamental, o sistema de classificação, através da avaliação para o aproveitamento de estudos e o número de alunos por turma, atendem a normatização de EJA.

O processo de avaliação e de recuperação paralela, pretende eliminar a retenção e o caráter de exclusão possibilitando definir ações educacionais necessárias ao aluno, considerado sujeito de seu próprio conhecimento e aprendizagem.

A certificação de Alfabetização II, equivalente à 4ª série do Ensino Fundamental, assegura o prosseguimento dos estudos nesta etapa de escolaridade.

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos, conforme a proposta formulada pela Fundação Bradesco, Escola de Educação Básica e Profissional Professora Valentina de Oliveira Figueiredo, em Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo prazo de dois anos, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/99, Art. 9º.

Este é o voto. Informe-se à Instituição interessada e à DEE Metropolitana Sul.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta e Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de setembro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07 / 11 / 2001


Hermenegildo C. Sá
Secretaria Executiva

TD
VBZ
AMP

